

- **Pergunta 1**

Os Contabilistas Certificados têm direito a atendimento preferencial:

Resposta Correta:  c.

Em ambos os serviços, Autoridade Tributária e Segurança Social;

Note que...

Nos termos do art.º 69.º n.º 4 do Estatuto da Ordem, no cumprimento das suas funções, os contabilistas certificados gozam de atendimento preferencial em todos os serviços da AT e da segurança social, mediante exibição da respetiva cédula profissional.

De resto, apenas com a revisão operada ao Estatuto, por via da Lei 139/2015, de 7 de Setembro é que passou a consagrar-se, adicionalmente, o atendimento preferencial junto da Segurança Social.

- **Pergunta 2**

A Ordem dos Contabilistas Certificados prossegue os seus fins estatutários através dos seus órgãos:

Resposta  b.

Correta: Assembleia geral eleitoral, Bastonário, Conselho fiscal, Conselho diretivo, Conselho jurisdicional e Assembleia representativa. egações Regionais, Conselho Fiscal.

Note que...

De acordo com o art.º 24.º do Estatuto da Ordem, constituem órgãos da Ordem:

- a) Assembleia representativa- regulada nos arts. 39.º a 46.º;
- b) Assembleia geral eleitoral - arts. 47.º a 50.º;
- c) Bastonário – art.º 51.º;
- d) Conselho diretivo - regulado nos arts. 34.º a 35.º;
- e) Conselho jurisdicional- arts.º 55.º a 60.º;
- f) Conselho fiscal - arts. 61.º e 62.º.

- **Pergunta 3**

Os Contabilistas Certificados são, nos termos legais:

Resposta  b.
Correta: Os profissionais, nacionais ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados;

Note que...

De acordo com o art.º 9.º do Estatuto da Ordem, designam -se por contabilistas certificados os profissionais inscritos na Ordem, nos termos do presente Estatuto, sendo -lhes atribuído, em exclusividade, o uso desse título profissional, bem como o exercício da respetiva profissão.

São igualmente contabilistas certificados, após inscrição na Ordem, os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, que venham a obter o reconhecimento das respetivas qualificações profissionais.

- **Pergunta 4**

A Ordem dos Contabilistas Certificados é:

Resposta Correta:  b.
Uma associação pública profissional;

RESPOSTA CORRETA: b) Uma associação pública profissional;

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, a Ordem dos Contabilistas Certificados, é uma pessoa coletiva pública de natureza associativa a quem compete representar, mediante inscrição obrigatória, os interesses profissionais dos Contabilistas Certificados e superintender em todos os aspetos relacionados com o exercício das suas funções.

O regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta da Lei n.º 53/2015, de 11 de Junho.

De relevar ainda que de acordo com a Constituição da República Portuguesa-art.º 267.º n.º 4, as associações públicas só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas, não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos.

- **Pergunta 5**

Para o Conselho Directivo da Ordem, podem ser eleitos as pessoas singulares:

Resposta  c.
Correta: Os membros com, pelo menos 10 anos de inscrição e exercício efetivo da profissão.

Note que...

Nos termos do art.º 63.º n.º 1 do Estatuto da Ordem, só podem ser eleitos para os órgãos da Ordem os membros efetivos com inscrição em vigor.

Mais nos termos do art.º 64.º n.º 3 do Estatuto, só podem candidatar -se:

- a) Ao cargo de Bastonário ou membro do conselho jurisdicional, contabilistas certificados com, pelo menos, 10 anos de inscrição e exercício efetivo da profissão;
- b) Ao cargo de restantes membros do conselho diretivo, membro do conselho fiscal com exceção do revisor oficial de contas e membro da assembleia de representantes, membros com cinco anos de inscrição e exercício efetivo da profissão.

- **Pergunta 6**

Compete aos Contabilistas Certificados:

Resposta  c.
Correta: Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas.

RESPOSTA CORRETA: c) Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas.

Nos termos do art.º 10.º n.º 2 al.ª b) do Estatuto da Ordem, compete ainda aos Contabilistas Certificados, intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas.

- **Pergunta 7**

No exercício das suas funções:

Resposta Correta:  c.
Todas as anteriores.

Resposta correta: **c) Todas as anteriores**

O art.º 63.º do Estatuto da Ordem, consagra não apenas os direitos perante o cliente, como também perante a Ordem e , em geral, relativamente às entidades com quem se relacionam atentas as funções que lhes estão legalmente reservadas.

Assim, do n.º 3 e 7 do presente artigo 63.º ressalta à evidência a resposta correta à presente questão.

- **Pergunta 8**

No exercício das suas funções, perante a Ordem, os Contabilistas Certificados têm o direito:

Resposta  b.
Correta: Consulta jurídica prestada pelo departamento jurídico da Ordem sobre questões conexas com a respectiva actividade profissional.

Com efeito, nos termos do disposto no art.º 69.º n.º 3 do Estatuto da Ordem, os Contabilistas Certificados têm, relativamente à Ordem, entre outros, o direito de beneficiar da assistência técnica e jurídica prestada pelos gabinetes especializados da Ordem, in casu, o departamento jurídico da Ordem, não estando prevista a representação judicial por meio de advogados disponibilizados pela Ordem.

Por consulta jurídica entende-se a atividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas mediante solicitação de terceiro.

- **Pergunta 9**

Aquando do início das suas funções, o Contabilista Certificado pode antecipadamente exigir ao cliente:

Resposta Correta:  c.
Uma provisão por conta de honorários;

Conforme preconiza o art.º 69.º n.º 9 do Estatuto da Ordem, no exercício das suas funções, pode o Contabilista Certificado exigir, a título de provisão, quantias por conta dos honorários, o que, não sendo satisfeito, lhe confere o direito de não assumir a responsabilidade inerente ao exercício da profissão.

- **Pergunta 10**

Na execução das suas funções, os Contabilistas Certificados:

Respostas  b.

Corretas: devem actuar de acordo com a sua autonomia técnica, não devendo subordinar a sua actuação a indicações de terceiros que possam comprometer a sua independência de apreciação.

Note que...

O art.º 3.º n.º 1 al.ª c) do Código Deontológico, fazendo apelo ao princípio geral da independência, releva que os Contabilistas Certificados devem manter-se equidistantes de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores por forma a não comprometer a sua independência técnica.

No mesmo sentido, dispõe o art.º 4.º n.º 3 do mesmo Código que os Contabilistas Certificados não devem subordinar a sua actuação a indicações de terceiros que possam comprometer a sua independência de apreciação, sem prejuízo de auscultarem outras opiniões técnicas que possam contribuir para uma correta interpretação e aplicação das normas legais aplicáveis.

- **Pergunta 11**

O contrato de prestação de serviços celebrado com o sujeito passivo:

Resposta Correta:  a.

Está sujeito a forma escrita;

Note que...

Nos termos do art.º 9.º n.º 1 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, o contrato entre os Contabilistas Certificados e as entidades a quem prestam serviços deve ser sempre reduzido a escrito.

No mesmo sentido, dispõe o art.º 11.º n.º 2 do Estatuto da Ordem que os Contabilistas Certificados celebram, obrigatoriamente, por escrito, com as entidades referidas na

alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, o contrato de prestação de serviços referido no n.º 5 do artigo 70.º, devendo assumir, nesse documento, pessoal e diretamente, a responsabilidade pela contabilidade a seu cargo.

- **Pergunta 12**

Sempre que iniciarem ou cessarem funções, os Contabilistas Certificados:

Resposta Correta:  b.

Não têm qualquer dever de comunicação à Ordem;

RESPOSTA CORRETA: b) Não têm qualquer dever de comunicação à Ordem;

Com efeito,

Até à publicação da Lei 139/2015, de 15 de Setembro, do art.º 10.º n.º 1 do Estatuto da Ordem resultava que, nos 30 dias subseqüentes ao início ou à cessação de funções, os Contabilistas Certificados comunicam à Ordem que são, ou que foram, responsáveis pelas contabilidades das entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, através de documento igualmente assinado por estas.

Sucedem que esta obrigação foi eliminada pela referida Lei, deixando assim de ser obrigatória esta comunicação à Ordem.

Recentes notícias publicadas no portal da Ordem indicam, porém, que esta obrigação poderá passar a constar dos regulamentos da Ordem que, em princípio, brevemente irão ser publicados, com vista à sua articulação com as disposições decorrentes da Lei 139/2015, de 7 de Setembro.

- **Pergunta 13**

O não registo do responsável técnico das sociedades de contabilidade na Ordem:

Resposta Correta:  b.

Faz o contabilista certificado incorrer em responsabilidade disciplinar;

RESPOSTA CORRETA: b) Faz o contabilista certificado incorrer em responsabilidade disciplinar;

Com efeito,

Nos termos do art.º 20.º n.º 4 do Estatuto da Ordem:

-A omissão do dever de comunicação previsto no n.º 2 faz incorrer o contabilista certificado designado como diretor técnico em responsabilidade disciplinar nos termos do presente Estatuto.

- **Pergunta 14**

Ao Contabilista Certificado registado como responsável técnico junto da Ordem, incumbe:

Resposta  b.
Correta: Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e deontológicas aplicáveis à profissão de Contabilista Certificado;

RESPOSTA CORRETA: b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e deontológicas aplicáveis à profissão de Contabilista Certificado;

Nos termos do n.º 3 do art.º 20, o Contabilista Certificado registado como responsável técnico das sociedades de contabilidade é tecnicamente independente no exercício das suas funções e garante o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos previstos no presente Estatuto e no Código Deontológico, bem como nos regulamentos e orientações emitidas pela Ordem.

- **Pergunta 15**

Estão sujeitas a inscrição na Ordem:

Resposta  b.
Correta: As pessoas singulares (Contabilistas Certificados), as sociedades profissionais de Contabilistas Certificados e as sociedades de contabilidade;

RESPOSTA CORRETA: b) As pessoas singulares (Contabilistas Certificados), as sociedades profissionais de Contabilistas Certificados e as sociedades de contabilidade;

Tal como dispõe o art.º 13.º n.º 1 do Estatuto da Ordem, podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares, sociedades profissionais de contabilistas certificados e as sociedades de contabilidade.

Tem a qualidade de membro efetivo o contabilista certificado, a sociedade profissional e a sociedade de contabilidade que se encontre inscrita na Ordem na respetiva qualidade.

- **Pergunta 16**

As sociedades de profissionais de contabilidade, em face das normas estatutárias, são obrigadas a:

Resposta  a.

Correta: Contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional, cujo capital mínimo obrigatoriamente seguro não poderá ser inferior a € 150.000;

Note que...

As sociedades de profissionais devem subscrever um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores, com um capital mínimo não inferior a € 150 000. Vd. art.º 121.º do Estatuto da Ordem.

- **Pergunta 17**

Na angariação de clientela através da publicidade, os Contabilistas Certificados:

Resposta  c.

Correta: Podem divulgar o seu nome, qualificação e a descrição dos serviços que prestam.

RESPOSTA CORRETA: c) Podem divulgar o seu nome, qualificação e a descrição dos serviços que prestam.

Com efeito,

Até à publicação da Lei 139/2015, de 7 de Setembro, decorria do art.º 53.º n.º 1 do Estatuto da Ordem que na angariação de clientela, através da publicidade, independentemente dos meios utilizados, os Contabilistas Certificados podiam divulgar o seu nome ou denominação social e a sua qualificação.

Já as descrições a enviar a clientes, que incluíssem o tipo de serviço que poderiam prestar, lista dos clientes e locais de representação, só poderiam ser facultados em casos de consulta ou pedido expresso e prévio dos próprios clientes.

Ora, em resultado da publicação da referida Lei, em matéria de angariação de clientela, através de publicidade, o Estatuto da Ordem tornou-se bem mais flexível.

Com efeito, decorre do art.º 71.º n.º 2 do Estatuto da Ordem que na publicidade, podem

agora divulgar a atividade profissional de forma objetiva e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do sigilo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência, nos termos do presente Estatuto.

- **Pergunta 18**

Os Contabilistas Certificados, no exercício das suas funções, caso tenham conhecimento da prática de crimes públicos:

Resposta Correta:  c.

Devem participar ao Ministério Público tais factos;

Note que...

Conforme estipulado no art.º 76.º do Estatuto da Ordem, resulta que os contabilistas certificados devem participar ao Ministério Público e à Ordem os factos de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade que constituam crimes públicos.

Exige-se agora, com a recente revisão ao Estatuto da Ordem, esta duplicação de comunicação, quer junto da Ordem, quer junto do Ministério Público.

A anterior redação do Estatuto era a seguinte:

Nos termos do art.º 58.º do Estatuto da Ordem, os Contabilistas Certificados devem participar ao Ministério Público, através da Ordem, os factos detetados no exercício das suas funções de interesse público que constituam crimes públicos.

- **Pergunta 19**

O Contabilista Certificado Perfeito Alves exerce a sua atividade integrado com um contrato de trabalho dependente numa sociedade de contabilidade. Qual o limite da sua pontuação?

Resposta Correta:  d.

Não tem limites.

Note que...

Até à publicação da Lei 139/2015, de 7 de Setembro, encontrava-se estipulado no art.º 8.º n.º 2 do Estatuto da Ordem os então designados limites da pontuação, em função do modo de exercício da atividade profissional.

Com a Lei agora referenciada, foram eliminados do Estatuto, as normas relativas à pontuação, pelo que deixaram de existir tais limites.

- **Pergunta 20**

Se o Contabilista Certificado entregar as declarações fiscais fora do prazo:

Resposta  c.

Correta: Deve comunicar à autoridade tributária as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação, desde que o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título;

Note que...

Nos termos do art.º 8.º n.º 3 do Regime Geral das Infrações Tributárias, os Contabilistas Certificados, são subsidiariamente responsáveis, e solidariamente entre si, pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções, quando não comuniquem, até trinta dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à Direcção-Geral dos Impostos as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título.

- **Pergunta 21**

João Leal foi contactado para assumir as funções, como responsável por uma contabilidade, em substituição do Colega José Contente. O possível cliente alegou que nada deve ao Contabilista Certificado cessante, atenta a má qualidade dos serviços prestados. Perante o descrito, deverá o possível novo Contabilista Certificado José Leal...

Resposta  d.

Correta: Contactar, por escrito, o Contabilista Certificado cessante a fim de dar cumprimento ao dever de lealdade.

Note que...

No âmbito do dever de lealdade, impõe o art.º 16.º n.º 2 do Código Deontológico que sempre que um Contabilista Certificado for solicitado a substituir outro Contabilista Certificado deve, previamente à aceitação do serviço solicitar-lhe esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida, não devendo aceitar as funções enquanto não estiverem pagos os créditos a que aquele tenha direito, desde que líquidos e exigíveis.

No mesmo sentido, dispõe o art.º 74.º n.º 2 do Estatuto da Ordem que os Contabilistas Certificados, quando sejam contactados para assumir a responsabilidade por contabilidades que estivessem, anteriormente, a cargo de outro Contabilista Certificado, devem, previamente à assunção da responsabilidade, contactar, por

escrito, o Contabilista Certificado cessante e certificar -se de que os honorários, despesas e salários inerentes à sua execução se encontram pagos.

- **Pergunta 22**

O Contabilista Certificado que não dê cumprimento ao dever de lealdade pode ser punido?

Resposta Correta:  b.

Com a pena de advertência, multa ou suspensão;

RESPOSTA CORRETA: **b) Com a pena de advertência, multa ou suspensão;**

Nos termos do art.º 89.º n.º 4 al.ª K) do Estatuto da Ordem, a pena de suspensão é aplicada ao Contabilista Certificado no caso de negligência ou de desinteresse dos seus deveres profissionais, não deem cumprimento ao estabelecido no artigo 74.º.

Assim, podendo ir até à pena de suspensão, as penas mais leves, como sejam a multa e a advertência, podem igualmente ser aplicadas.

- **Pergunta 23**

Ao Contabilista Certificado Perfeito Alves foi aplicada uma pena disciplinar. Descontente, quer reagir contra tal decisão punitiva. O que poderá fazer processualmente?

Resposta  d.

Correta: Impugnar, por via judicial, a decisão que aplicou a multa e/ou solicitar a revisão da decisão para o Conselho Disciplinar da Ordem.

Note que...

Com efeito, as deliberações dos órgãos da Ordem podem ser objeto de impugnação contenciosa, nos termos da lei, para os tribunais administrativos (vide art.º 36.º n.º 2 e 112.º do Estatuto da Ordem).

De igual modo, nos termos do art.º 113.º do Estatuto da Ordem, as decisões disciplinares definitivas podem ser revistas a pedido do interessado, com fundamento em novos factos ou novas provas, suscetíveis de alterar o sentido daquelas, que não pudessem ter sido utilizados pelo arguido no processo disciplinar, ou quando outra decisão definitiva considerar falsos elementos de prova determinantes da decisão a rever.

A pendencia do recurso não prejudica o requerimento da revisão do processo disciplinar.

- **Pergunta 24**

A pena disciplinar de multa aplicada pelo Conselho Jurisdicional, após se tornar definitiva, prescreve no prazo de:

Resposta Correta:  d.

Nenhuma das anteriores.

RESPOSTA CORRETA: **d) Nenhuma das anteriores.**

Nos termos do art.º 94.º do Estatuto da Ordem, as penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, a contar da data em que a decisão se tornar definitiva:

- a) Seis meses, para as penas de advertência e de multa;
- b) Três anos, para a pena de suspensão;
- c) Cinco anos, para a pena de expulsão.

• **Pergunta 25**

O Contabilista Certificado José Jaló, estabeleceu-se num novo domicílio profissional. Terá que comunicar tal ocorrência à Ordem?

Resposta Correta:  a.

Terá que comunicar tal alteração à Ordem no prazo de 30 dias;

Note que...

Tal como impõe o art.º 75.º al.ª d) do Estatuto da Ordem, constituem deveres dos Contabilistas Certificados para com a Ordem comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional.